

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.  
Goiás-GO., 21 de Outubro de 2015

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos  
Secretário Mul. de Adm. e Finanças  
Goiás/GO.



Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 68, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de alimentos e bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, louça ou similar, durante a Festa do Peão Rodeio Show 2015, no Município de Goiás, em regulamentação ao art. 124, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "Implanta o Código de Postura", e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996, "Plano Diretor", e no art. 124 da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que "*Implanta o Código de Postura*";

**CONSIDERANDO** o teor do Plano Diretor do Município (Lei n. 206, de 29 de agosto de 1996), no seu art. 453, e do Código de Postura, no seu "Art. 166. O proprietário ou responsável de cada estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, bem como de edifício de utilização coletiva, fica obrigado a afixar em locais adequados e bem visíveis cópias fiéis dos dispositivos deste Título que lhes corresponderem";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem públicas e o bem estar das pessoas, durante as realizações de celebrações religiosas, festejos e divertimentos populares realizados no âmbito do Município de Goiás; e

**CONSIDERANDO** o que determina o Código de Postura, no seu art. 124, e o Plano Diretor, no seu "Art. 413. Nos festejos e divertimentos populares de qualquer natureza deverão ser usados somente copos e pratos descartáveis";

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, em todos os estabelecimentos comerciais permanentes ou provisórios e aos ambulantes nas dependências do Parque de Exposições Vale da Serra, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 28 de outubro de 2015, mantendo-se a proibição até as 07h (sete horas) do dia 02 de novembro de 2015.



## Gabinete da Prefeita

**§ 1º** A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas e alimentos em copos, pratos e outros recipientes plásticos ou de alumínio.

**§ 3º** A vedação referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais e bancas instaladas nas dependências do Parque de Exposições Vale da Serra.

**§ 4º** Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

**Art. 2º** Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando garrafa ou qualquer tipo de vasilhame de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais e nos logradouros públicos situados nas dependências do Parque de Exposições Vale da Serra, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

**Art. 3º** É proibido durante as apresentações musicais a serem realizados no palco principal/oficial do evento som mecânico, automotivo e/ou shows paralelos.

**Parágrafo único.** É proibido o uso de som automotivo, seja por moradores, comerciantes ou visitantes, durante todo o período de realização da Festa do Peão Rodeio Show na Cidade de Goiás, no Parque de Exposições Vale da Serra.

**Art. 4º** Fica proibida a instalação de expositor, banca de venda, cadeiras e mesas por comerciantes, ambulantes e/ou qualquer equipamento de diversão, fora do perímetro delimitado pela organização do evento, estando sujeito o infrator à apreensão do objeto vedado neste artigo.

**Art. 5º** Devem ser observadas todas as normas contidas em lei, mormente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações).

**Art. 6º** É proibida a entrada de menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis nas dependências do Parque de Exposições Vale da Serra.

**Art. 7º** É vedado o ingresso de menores de 18 (dezoito) anos nos bailes, promoções dançantes, boates ou congêneres situados dentro do Parque de Exposições Vale da Serra.



### Gabinete da Prefeita

**Art. 8º** É proibida a entrada de caminhões de abastecimento, de qualquer tamanho e tipo, dentro do Parque de Exposições Vale da Serra, no horário compreendido entre as 17h e 06h, durante o período de realização do evento.

**Art. 9º** Fica proibido nas faixas de domínio da Rodovia Estadual GO-070 a instalação de estacionamentos pagos ou gratuitos de modo a resguardar a segurança do visitante, do trânsito rodoviário, a preservação do meio ambiente e o patrimônio público, conforme estabelece a Lei Estadual nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003.

**Art. 10** A Fiscalização Municipal deverá comunicar o inteiro teor deste Decreto, por cópia, a todos os comerciantes que irão atuar no local, cientificando-os acerca das penalidades legais para o caso de descumprimento de suas disposições, competindo à Fiscalização proceder à autuação, caso necessária.

**Art. 11** O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, poderá perder o direito de funcionar durante o evento, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO**, 21 de outubro de 2015.

  
**Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES**  
Prefeita  
Prof.ª Selma de O. Bastos Pires  
Prefeita Municipal de Goiás